

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Art. 1º A Frente Parlamentar Cristã (FPC) é uma entidade associativa parlamentar que defende os interesses comuns às pautas ideológicas da religião cristã, constituída por vereadores(as) com mandato vigente.

Art. 2º A FPC terá por finalidade:

I – Estimular e auxiliar a formulação de políticas públicas de proteção e apoio aos valores, princípios e ideologias cristãs, da liberdade e da defesa da religião, na forma dos preceitos constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

II – Promover a articulação política das pautas e projetos de lei de interesse da comunidade cristã.

III – Promover eventos, audiências públicas, estudos, debates e discussões sobre temas de relevância para a comunidade cristã.

IV – Atuar junto ao processo legislativo, a partir das comissões temáticas existentes, nas matérias de interesse da comunidade cristã.

V – Promover o intercâmbio com entidades que desempenhem atividades semelhantes e correlatas de parlamentos municipais, estaduais e federais e internacionais, com o intuito de aperfeiçoar suas ações políticas e formas de atuação.

VI – Procurar continuamente o aperfeiçoamento da legislação municipal.

VII – Estimular a interação de órgãos públicos, organizações de proteção às liberdades civis fundamentais, órgãos de pesquisa, universidades, organizações não governamentais e demais instituições públicas e privadas engajadas na proteção da liberdade religiosa.

Art. 3º A FPC será sediada na Câmara Municipal da Serra/ES, localizada na Rua Major Pissara, nº 243-265, Centro, Serra/ES, CEP 29176-020.

Art. 4º Poderá compor a FPC o(a) vereador(a) com componente da Câmara Municipal da Serra que professar publicamente a fé cristã.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003000390036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º O(A) vereador(a) será admitido(a) como membro da FPC por meio de requerimento por escrito encaminhado ao presidente da frente, que decidirá pela sua admissão ou não.

Art. 6º A decisão do presidente que trate sobre a não admissão de vereador(a) à frente poderá ser modificada pelo voto concordante de 2/3 dos membros.

Parágrafo único. 1/3 dos membros regulares poderão convocar reunião extraordinária da frente para revisão colegiada da decisão que denegou a admissão de vereador(a) como membro.

Art. 7º O membro será demitido por:

I – Requerimento por escrito do próprio.

II – Pela perda da qualidade de vereador(a).

Art. 8º O membro será excluído:

I – Se publicamente ofender diretamente a fé e a religião e a comunidade cristã.

II – Mediante requerimento escrito subscrito por 2/3 dos membros.

Parágrafo único. No caso do inciso I, qualquer cidadão residente no município de Serra ou parlamentar poderá apresentar o requerimento.

Art. 9º A exclusão de membro só será efetivada, se for o caso, após realizado procedimento administrativo interno da frente que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O processamento dos requerimentos indicados no Art. 8º seguirão, no que couber, as disposições do Capítulo IX, da Resolução nº 307/2024.

Art. 10 São direitos do membro:

I – Votar nas deliberações da frente.

II – Participar de todas as atividades da frente.

III – Solicitar esclarecimentos aos órgãos da frente sobre qualquer assunto.

IV – Oferecer e discutir sugestões quanto aos assuntos pertinentes à frente.

Art. 11 São deveres dos membros:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I – Participar das atividades da frente.

II – Respeitar as decisões tomadas em colegiado.

III – Zelar e defender a fé, a religião e a comunidade cristã.

IV – Respeitar os Estatuto da frente.

Art. 12 A Assembleia Geral é órgão deliberativo de maior hierarquia e se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á com quórum de maioria absoluta para primeira convocação e em segunda, trinta minutos após a primeira, com quórum de maioria simples.

Parágrafo segundo. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas via Edital, dirigido aos membros, e enviado por e-mail ou ofício aos gabinetes dos membros, constando data, horário, local e pauta.

Art. 13 A Mesa Diretoria da frente será composta por 03 (três) membros, sendo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos na Assembleia de Fundação.

Parágrafo único. O mandato dos diretores vigorará enquanto existir a frente.

Art. 14 Compete à mesa diretora convocar as Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 15 Compete ao(a) Presidente:

I – Decidir primeiramente sobre pedidos de admissão.

II – Receber requerimentos de demissão e exclusão de membros.

III – Excluir de ofício o membro que perder a qualidade de vereador(a).

IV – Presidir as reuniões e assembleias.

V – Representar a frente administrativamente e institucionalmente.



Art. 16 Compete ao(a) Vice-Presidente substituir, quando necessário e requisitado, o Presidente em todas suas atribuições.

Art. 17 Compete ao(a) Secretário(a):

I – Redigir as atas das assembleias, ou designar membro, quando necessário, para fazê-lo.

II – Organizar a pauta das reuniões e assembleias e encaminhar ao Presidente para publicação do Edital.

III – Conferir o quórum para instalação das assembleias.

Art. 18 Para seu funcionamento, a frente fará uso de toda a infraestrutura disponível na Câmara Municipal da Serra, desde que isso não ocasione o aumento de despesas à instituição, respeitando o disposto no art. 87-D da Resolução nº 278/2020.

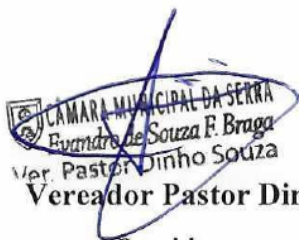
Art. 19 Os(as) vereadores(as) que assinarem o requerimento de instalação da Frente Parlamentar Cristã se tornarão, automaticamente, membros.

Art. 20 O Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 dos membros, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 21 A FPC será extinta ao final da legislatura em que ela foi instalada.

Art. 22 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

Serra/ES, 07 de janeiro de 2026.


CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Evandro de Souza F. Braga
Ver. Pastor Dinho Souza
Vereador Pastor Dinho
Presidente

